

**RESOLUÇÃO DG 169/2016**

O Senhor **ALEXANDRE JOSÉ DOS SANTOS**, Diretor Presidente da CNEC – Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, nos termos da competência que o Estatuto lhe confere e considerando decisão da Diretoria Geral, em reunião ordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir Programa de Crédito Privado – CRÉDITO ESTUDANTIL FIESCNEC, para financiamento de parte da contraprestação/semestralidade dos Cursos de Graduação ofertados na modalidade presencial nas Instituições de Ensino Superior mantidas, que será implantado no período de matrículas para o 1º semestre de 2017, conforme Calendário Acadêmico das IES, nos termos do seguinte Regulamento:

**REGULAMENTO DO CRÉDITO ESTUDANTIL – FIESCNEC 2017****1. DO CRÉDITO ESTUDANTIL FIESCNEC**

**1.1** O crédito Estudantil – FIESCNEC é um programa privado de Crédito, desenvolvido e implantado pela CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNEC, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de associação civil de fins não econômicos de caráter educacional, beneficente, assistencial, cultural e de promoção humana, como instrumento de defesa da vida de pessoas, destinado a financiar até 50% (cinquenta por cento) do valor das semestralidades dos Cursos de Graduação oferecidos pela modalidade PRESENCIAL em benefício de estudantes regularmente matriculados nas Instituições de Ensino Superior por ela mantidas.

**1.2** A CNEC disponibilizará 15% (quinze por cento) do número de vagas nas turmas abertas no semestre letivo em cada Curso de Graduação presencial ofertado nas IES, para concessão de Crédito Estudantil FIESCNEC.

**1.2.1** O limite de concessão de Crédito Estudantil FIESCNEC estabelecido neste Regulamento será operacionalizado por turma aberta em cada Curso de Graduação presencial e, nesse contexto, não será autorizada a redistribuição de limites percentuais a outras Turmas/Cursos.

**1.3** A concessão do Crédito Estudantil FIESCNEC requerido pelo Estudante dependerá da disponibilidade de vagas, bem como da análise de cadastro do Tomador do Crédito estabelecida neste Regulamento.

**2. DO VALOR A SER FINANCIADO**

**2.1** Para efeitos deste Regulamento, o valor a ser financiado é considerado sobre o VALOR ORIGINAL DA SEMESTRALIDADE do Curso de Graduação presencial, ou seja, da contrapartida pecuniária fixada pela CNEC a cada semestre na Planilha de Custo de Semestralidades e no TERMO DE ADESÃO ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, nos termos da Lei n. 9.870, de 23 de novembro de 1999, sem incidência de percentual de bolsas parciais do Programa Universidade para Todos – PROUNI ou de programa de bolsas CNEC; sem incidência de percentual de bolsas de estudo decorrentes de norma coletiva de trabalho (CCT ou ACT) ou de convênios ou de parcerias; sem incidência de percentual de

*descontos comercial de qualquer modalidade seja ele concedido espontaneamente pela CNEC ou decorrente de convênios ou contratos de parcerias.*

*2.1.1 Nas IES em que o regime de oferta opera-se por crédito, o Estudante poderá utilizar o Crédito Estudantil FIESCNEC, observando os seguintes limites:*

*I – contratação pelo Estudante de até 12 (doze) créditos no semestre, financiamento de até 30% (trinta por cento) do valor da contraprestação;*

*II – contratação pelo Estudante de 13 (treze) a 19 (dezenove) créditos no semestre, financiamento de até 40% (quarenta por cento) do valor da contraprestação; e,*

*III – contratação pelo Estudante de 20 (vinte) ou mais créditos no semestre, financiamento de até 50% (cinquenta por cento) do valor da contraprestação.*

### **3. DO PERFIL DO TOMADOR DO CRÉDITO**

*3.1 A concessão do Crédito Estudantil FIESCNEC é condicionada à comprovação de idoneidade cadastral do Tomador do Crédito/Estudante junto aos órgãos de proteção ao crédito.*

*3.2 O CONTRATO DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ESTUDANTIL FIESCNEC será celebrado, via de regra, com o Estudante, que figurará também como Tomador do Crédito.*

*3.2.1 Quanto o Estudante for menor de 18 (dezoito) anos, o CONTRATO DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ESTUDANTIL FIESCNEC será ratificado por terceiro (maior de 18 anos) que se obrigará na condição de Tomador do Crédito.*

*3.2.1.1 Quando o Estudante não figurar como Responsável Financeiro no TERMO DE ADESÃO ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, será exigido a figura de terceiro contratante como Tomador de Crédito e a assinatura do Estudante como corresponsável pelo Crédito Estudantil FIESCNEC.*

### **4. DO PROCESSO PARA CONCESSÃO DO CRÉDITO ESTUDANTIL FIESCNEC**

*4.1 A concessão do Crédito Estudantil FIESCNEC observará, obrigatoriamente, as seguintes fases:*

#### Primeiro:

*Formalização da matrícula do Estudante, com apresentação da documentação pessoal e escolar exigida pelo Regimento da IES, assinatura do TERMO DE ADESÃO ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e pagamento da primeira parcela da semestralidade do Curso de Graduação presencial escolhido, em seu valor original;*

#### Segundo:

*Formalização do interesse de contratação por meio da assinatura pelo Tomador do Crédito/Estudante do CONTRATO DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ESTUDANTIL FIESCNEC, que deve ser apresentado à IES com os seguintes complementos:*

*I – assinatura do Tomador do Crédito/Estudante no CONTRATO DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ESTUDANTIL FIESCNEC, com reconhecimento de firma por autenticidade;*

*II – cópias legíveis da carteira de identidade e do CPF do Tomador do Crédito/Estudante;*

*III – cópia legível de comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone, condomínio, internet, IPTU, IPVA...) do Tomador do Crédito/Estudante.*



Terceiro:

Análise do cadastro do Tomador do Crédito/Estudante pela CNEC/Mantenedora.

Quarta:

Análise da existência de vaga na Turma/Curso de Graduação presencial contratado pelo Estudante, para concessão do Crédito Estudantil FIESCNEC pela Mantenedora.

Quinto:

Aprovação da solicitação de Crédito Estudantil FIESCNEC, com assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ESTUDANTIL FIESCNEC pelo Coordenador de Finanças da CNEC/Mantenedora.

Sexto:

Liberação dos boletos para pagamento das parcelas da semestralidade, com o apontamento expresso do Crédito Estudantil FIESCNEC pelo Setor Financeiro da CNEC/Mantenedora.

Sétimo:

Disponibilização e entrega dos boletos para pagamento das parcelas da semestralidade ao Estudante pela IES;

Oitavo:

Remessa, via correios, da via original do CONTRATO DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ESTUDANTIL FIESCNEC do Tomador do Crédito/Estande à IES, para entrega formal ao mesmo, mediante comprovação de recibo.

4.2 A manifestação de interesse na contratação do Crédito Estudantil FIESCNEC está restrito ao período de matrículas do semestre, nos termos do Calendário Acadêmico da IES.

4.3 A manifestação de interesse e a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ESTUDANTIL FIESCNEC pelo Tomador do Crédito/Estudante NÃO garante a concessão do Crédito, que dependerá da análise cadastral do Tomador do Crédito/Estudante pela CNEC/Mantenedora, bem como da disponibilidade de vagas por turma no Curso de Graduação presencial em que o Estudante estiver matriculado.

4.4 Caso o requerimento de Crédito Estudantil FIESCNEC seja indeferido, o Estudante poderá:

- I – manter sua matrícula, conforme TERMO DE ADESÃO ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais já assinado; ou,
- II – cancelar a matrícula, recebendo 100% (cem por cento) do valor pago pela primeira parcela da semestralidade.

4.4 Ocorrendo a hipótese referida no item 4.4/II, a IES terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da comunicação formal do indeferimento do pedido de Crédito Estudantil FIESCNEC ao Estudante, para devolução do recurso.





4.5 Ocorrendo atraso na devolução do recurso referido no item 4.4, sobre o valor incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento ao mês) por rata die, até a data do efetivo pagamento.

#### 5. DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO FIESCNEC e DA POSSIBILIDADE DE ADITIVOS AO CONTRATO ORIGINAL

5.1 O prazo de utilização do Crédito Estudantil FIESCNEC é de um semestre, podendo, de acordo com os critérios existentes à época, ser renovado por mais semestres, com a celebração formal de TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ESTUDANTIL FIESCNEC.

5.2 Não haverá aditamento automático do CONTRATO DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ESTUDANTIL FIESCNEC, razão pela qual o Tomador do Crédito/Estudante deve manifestar-se formalmente sobre interesse de prorrogar o contrato acrescentando financiamento de parte do valor da semestralidade seguinte, e seguintes a cada semestre.

5.3 Para formalização de interesse de aditamento do CONTRATO DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ESTUDANTIL FIESCNEC, o Tomador do Crédito/Estudante deverá apresentar quitação integral de todo e qualquer valor devido à CNEC e que não esteja no escopo do financiamento pelo Crédito Estudantil FIESCNEC.

5.3.1 o pedido de renovação do Crédito Estudantil FIESCNEC para o semestre seguinte deverá ser feito até o dia 10 de junho (no primeiro semestre) e até o dia 10 de dezembro (no segundo semestre) de cada ano.

#### 6. DA CORREÇÃO DO VALOR FINANCIADO, DO PAGAMENTO VALOR FINANCIADO e DO ENCERRAMENTO DA CONCESSÃO DO CRÉDITO

6.1 O valor financiado pelo Tomador do Crédito/Estudante será corrigido anualmente pelo percentual de reajuste da semestralidade do Curso de Graduação presencial integralizado pelo Estudante, nos termos da Planilha de Custos de Semestralidade publicada pela CNEC, conforme Lei n. 9.870, de 23 de novembro de 1999.

6.1.1 Caso a oferta do Curso de Graduação presencial integralizado pelo Estudante seja descontinuada pela IES, o valor do saldo devedor será reajustado pelo percentual médio de correção de reajuste dos demais Cursos de Graduação oferecidos pela IES.

6.2 O prazo para início do pagamento do saldo devedor se inicia imediatamente no mês subsequente ao encerramento da concessão de Crédito Estudantil FIESCNEC, ou seja, no mês subsequente ao vencimento da última parcela da semestralidade que teve parte do valor financiado.

6.3 O pagamento do saldo devedor poderá ser parcelado em prestações mensais e sucessivas, a contar do dia 5 (cinco) do mês imediatamente posterior ao da suspensão/encerramento da concessão.

6.3.1 O pagamento do valor devido poderá ser parcelado até o número de meses em que o Crédito Estudantil FIESCNEC foi contratado, concedido e utilizado pelo Tomador do Crédito/Estudante, por exemplo:





- *Crédito Estudantil FIESCNEC concedido para pagamento do 1º semestre de 2017 (1º de janeiro a 1º de junho de 2017)*
  - *Contrato de Crédito encerrado em 5 de junho de 2016*
  - *Parcelamento do pagamento do Crédito Estudantil FIESCNEC a partir do dia 5 de julho de 2017, com possibilidade de pagamento em 6 (seis) parcelas, sendo a última no dia 5 de dezembro de 2017;*
  - *Pagamento concomitante dos valores devidos das parcelas das semestralidades em curso.*

Ou

- *Crédito Estudantil FIESCNEC concedido para pagamento do 1º semestre de 2017 (1º de janeiro a 1º de junho de 2017) com Aditivos até a integralização do Curso em 48 (quarenta e oito) meses*
  - *Contrato de Crédito encerrado em 5 de dezembro de 2020*
  - *Parcelamento do pagamento do Crédito Estudantil FIESCNEC a partir do dia 5 de janeiro de 2021, com possibilidade de pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas, sendo a última no dia 5 de dezembro de 2024;*
  - *Correção do saldo devedor a cada ano pelo percentual de reajuste da semestralidade do Curso de Graduação presencial, conforme definido neste Regulamento.*

6.4 Ocorrendo atraso no pagamento das parcelas do saldo devedor, sobre o valor da parcela inadimplida incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento ao mês) por rata die, até a data do efetivo pagamento.

6.4.1 Ocorrendo atraso no pagamento de mais de 3 (três) parcelas consecutivas do saldo devedor ocorrerá a antecipação do vencimento das demais parcelas, além da incidência da multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento ao mês) pro rata die, até a data do efetivo pagamento.

6.5 O Tomador do Crédito/Estudante poderá, a qualquer tempo, optar por antecipar o pagamento do saldo devedor, no todo ou em parte.

6.6 O encerramento da concessão de Crédito Estudantil FIESCNEC será caracterizada por um dos seguintes eventos:

I – ausência de renovação do CONTRATO DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ESTUDANTIL FIESCNEC para o semestre seguinte;

II – inadimplência do Tomador do Crédito/Estudante com relação aos valores não financiados no semestre em curso;

III – integralização/conclusão do curso pelo Estudante;

IV – vencimento do prazo máximo de integralização do curso definido no seu Projeto Pedagógico;

V – trancamento ou cancelamento de matrícula pelo Estudante;

VI – abandono do curso pelo Estudante;

VII – requerimento do Tomador do Crédito/Estudante.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS

7.1 A CNEC/Mantenedora reserva-se o direito de restringir a concessão do Crédito Estudantil FIESCNEC a determinados Cursos, bem como o de extinguir a concessão do Crédito Estudantil FIESCNEC a qualquer

Mantenedora

Avenida L2 Norte, SGM, Qd. 608, Módulo C  
Asa Norte, Brasília-DF | CEP: 70.830-353  
61 3799-4910 | www.cneec.br

  
www.cneec.br



momento, preservando os CONTRATOS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ESTUDANTIL FIESCNEC em curso e comunicando formalmente os Tomadores de Crédito/Estudantes da impossibilidade de novos aditamentos.

7.2 Os casos excepcionais, não contemplados no presente Regulamento e não regulados pelo CONTRATO DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ESTUDANTIL FIESCNEC serão analisados e deliberados pela Coordenação de Finanças da CNEC/Mantenedora.

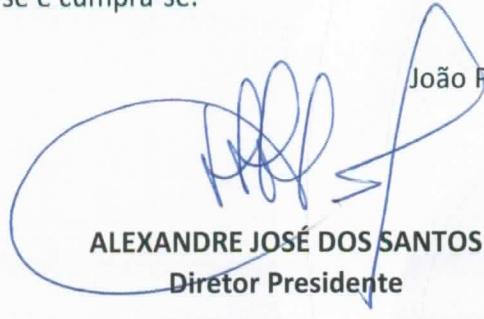
7.3 O presente Regulamento é parte integrante e indissociável dos CONTRATOS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ESTUDANTIL FIESCNEC celebrados com os Tomadores de Crédito/Estudantes.

7.4 O presente Regulamento somente sofrerá alteração por decisão da Diretoria Geral da CNEC, materializada por meio de Resolução.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, essa Resolução entra em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 20 de dezembro de 2016.

  
**ALEXANDRE JOSÉ DOS SANTOS**  
Diretor Presidente

Mantenedora

Avenida L2 Norte, SGM, Qd. 608, Módulo C  
Asa Norte, Brasília-DF | CEP: 70.830-353  
61 3799-4910 | www.cneec.br

www.cneec.br

